



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, segunda-feira, 2 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1046 | Página 1 de 5

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/21, DE 15/12/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

São partes neste termo aditivo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **PAULO CÉSAR MONARO**, RG nº **.41.9**-* - SSP/SP, CPF nº ***.595.04*-**.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, RG nº **.38** - *, CPF nº ***.221.14*-**, e pelo Sr. **CLEIDSON SANDES NASCIMENTO**, RG nº ***22**, CPF nº ***.922.89*-**.

FUNDAMENTO: Conforme elementos constantes do **Processo Administrativo nº 6031/2021, afigura-se necessário prorrogar o prazo e ajustar o valor em 4,76% do Contrato nº 08/2021**, que tem por objeto a prestação de serviços de conexão à internet através de 1 (um) link dedicado com garantia mínima de 96,8% da velocidade contratada (mínima de 100 Mbps), em conformidade com as especificações constantes no

Termo de Referência, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e de acordo com as disposições das cláusulas seguintes, que as partes mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência previsto na **cláusula 5.1** do contrato original fica prorrogado por **12 (doze) meses**, a contar de **21 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **valor global** anual estimado, constante da **Cláusula 3.1.** do contrato original, passa a ser de **R\$ 18.341,28 (dezoito mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)** e, o valor mensal de **R\$ 1.528,44 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário não modificado pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
D'OESTE

PAULO CÉSAR MONARO
Presidente



TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CONTRATADA

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Representante legal

CLEIDSON SANDES NASCIMENTO

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Enfrentamento ao Racismo; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples.

Votação: Nominal.

Adiado em 19 de novembro a pedido do Ver. "Kifú".

2) PROJETO DE LEI Nº 41/2023

Ementa: "Prevê direito a acompanhante e visita aberta durante a permanência em atendimento ou internação a todo usuário dos serviços de saúde".

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Política Social; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples.

Votação: Nominal.

Adiado em 19 de novembro a pedido do Ver. "Juca" Bortolucci.

3) PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Ementa: "Limita os gastos com publicidade e propaganda da Administração Direta e Indireta do município de Santa Bárbara d'Oeste".

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Administração Pública; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples.

Votação: Nominal.

Adiado em 19 de novembro a pedido do Ver. "Juca" Bortolucci.

4) PROJETO DE LEI Nº 265/2023

Ementa: "Dispõe sobre a inserção de código bidimensional QR Code (quick response) nas obras públicas executadas por Administração Direta, Administração Indireta ou por empresas terceirizadas".

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Administração Pública; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples.

ATOS LEGISLATIVOS

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2024

03 DE DEZEMBRO DE 2024

I – PROJETOS

1) PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Ementa: "Institui o Fórum Permanente de Integração de Políticas de Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências".

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Política Social; Igualdade Racial e



Votação: Nominal.

5) PROJETO DE LEI Nº 291/2023

Ementa: “Institui o Programa DETOX DIGITAL de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Política Social; de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples.

Votação: Nominal.

6) PROJETO DE LEI Nº 309/2023

Ementa: “Institui a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Política Social; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis com acatamento da emenda.

Quórum: Maioria Simples.

Votação: Nominal.

7) PROJETO DE LEI Nº 310/2023

Ementa: “Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Administração Pública; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis com acatamento da emenda.

Quórum: Maioria Simples.

Votação: Nominal.

8) PROJETO DE LEI Nº 314/2023

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais e prontos de socorros públicos e privados possuírem equipamentos especialmente adaptados ao

atendimento de obesos mórbidos, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Política Social; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples.

Votação: Nominal.

II – MOÇÕES

Quórum Maioria Simples / Votação Nominal /
Discussão Única

1) Moção Nº 369/2024

ESTHER MORAES

Manifesta aplausos a E.E. Prof.^a Odair de Oliveira Segamarchi pela realização da sua Primeira Feira de Ciências.

2) Moção Nº 370/2024

ESTHER MORAES

Moção de Apelo para que Estado de São Paulo tome providências no sentido de prestar informações aos municípios sobre os empreendimentos – moradias CDHU.

3) Moção Nº 375/2024

CARLOS FONTES

Manifesta apelo ao Excelentíssimo

ao Senhor Prefeito Municipal, para que aumente a quantidade de fornecimento de cestas básicas às famílias em estado de vulnerabilidade social, cadastradas e assistidas pela Promoção Social do município

4) Moção Nº 377/2024

TIKINHO TK

Manifesta aplauso a – Jean Francis, proprietário da Magna Wall design pelo trabalho e dedicação a Arte e decoração.



5) Moção Nº 378/2024

JUCA BORTOLUCCI e Outros.

Aplauda o União Agrícola Barbarense pelas festividades dos 110 anos.

Santa Bárbara d'Oeste, em 09 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR MONARO

- Presidente -

LEI MUNICIPAL Nº 4650/2024

LEI MUNICIPAL Nº 4650 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Estabelece medidas administrativas para coibir a comercialização de produtos de origem ilícita no município de Santa Bárbara d'Oeste, definindo etapas de apuração e aplicação de sanções após a conclusão de inquérito policial.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Será cassada, no município de Santa Bárbara d'Oeste, a licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias que sejam oriundos de:

I - furto;

II – roubo;

III - estelionato; ou

V - outro ilícito penal.

Parágrafo Único: No caso dos vendedores ambulantes, aqueles que incorrerem nas condutas descritas no "caput" terão sua permissão de uso cassada.

Art. 2º A aplicação das sanções previstas nesta lei ocorrerá somente após a conclusão do inquérito policial e o recebimento formal do relatório da autoridade competente que ateste a prática de ilícitos penais pelo estabelecimento ou ambulante.

Art. 3º Durante a tramitação do inquérito policial, a autoridade competente poderá determinar, em decisão fundamentada e após manifestação da polícia judiciária, a adoção das seguintes medidas cautelares:

I - Lacreção do estabelecimento ou da banca de vendedor ambulante;

II - Interdição temporária das atividades;

III - Posterior cassação da licença de funcionamento ou da permissão de uso, após a conclusão do processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Constatada a infração, após a conclusão do inquérito policial e comprovado o envolvimento em atividades ilícitas, será cancelada a licença de funcionamento ou a permissão de uso do infrator, por decisão da autoridade competente em processo administrativo regular, respeitando-se o devido processo legal.

Art. 5º Nos casos de flagrante de mercadorias ou produtos oriundos de ilícitos penais, a autoridade competente poderá determinar a apreensão imediata desses bens, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Além da cassação da licença ou permissão de uso prevista nos artigos anteriores, o infrator poderá ser sujeito a multas e outras penalidades previstas em legislação municipal aplicável, conforme a gravidade da infração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR MONARO

-Presidente-



Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
- Diretor Legislativo-

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 169/2022

Autógrafo nº 99/2024